



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Comissão de Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira
- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

PROJETO DE LEI Nº 542/2013

Às Comissões, em 17/09/2013

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROTESTAR AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA CORRESPONDENTE AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Anotações: _____

clausula nº 01/2013

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: <u>Aprov.</u>	Proposição: <u>Aprov.</u>	Proposição: _____
Por <u>13</u> votos	Por <u>14</u> votos	Por _____ votos
em <u>24/09/13</u>	em <u>01/10/13</u>	em <u> / /</u>
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 542/2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROTESTAR AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA
CORRESPONDENTE AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E
NÃO-TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Procuradoria Geral do Município, a protestar extrajudicialmente, independentemente de seu valor e sem prévio depósito de emolumentos, custas ou qualquer despesa para o Município, na forma e para os fins previstos na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012 e Lei Estadual nº 19.971 de 27 de dezembro de 2011, as certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não-tributários do Município de Pouso Alegre.

§ 1º. Os efeitos do protesto alcançarão os responsáveis tributários, nos termos dos artigos 134 e 135, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional e no que couber o Código Tributário do Município de Pouso Alegre, e alterações.

§ 2º. O protesto a que alude o *caput* deste artigo alcançará apenas os contribuintes ou devedores que estejam devidamente identificados.

§ 3º. A Certidão de Dívida Ativa encaminhada a protesto deverá conter, além dos requisitos obrigatórios previstos na Lei nº 6.830/1980 - Lei de Execução Fiscal, os seguintes dados:

- a) nome completo do devedor;
- b) número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- c) endereço completo.

§ 4º. Poderão ser protestados, débitos regularmente inscritos na dívida ativa, inclusive aqueles que já estejam sendo objeto de execução fiscal.

§ 5º. As providências constantes do *caput* desta Lei não obstam a execução dos créditos inscritos na dívida ativa, nos termos da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, nem as garantias previstas nos artigos 183 a 193, da Lei Federal nº 5.172/1966.

§ 6º. Antes de levar o título a protesto, o Poder Executivo notificará a pessoa obrigada a fim de possibilitar eventual negociação da dívida, no prazo de 30 dias subsequentes a notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Art. 2º. Convênio a ser firmado com o Cartório de Protesto regulará as condições para a realização dos protestos de Certidões de Dívida Ativa expedidas pela Fazenda Pública Municipal, regulando a remessa e retirada dos títulos, bem como dos respectivos valores, observado o disposto na legislação federal e estadual.

Parágrafo Único. A apresentação a protesto deverá ser realizada por meio eletrônico, preferencialmente.

Art. 3º. As parcelas inadimplidas de parcelamentos concedidos pela Administração Tributária poderão ser levadas a protesto, individualmente, mediante expedição de certidão específica relativa a parcela não paga.

Parágrafo Único. Os títulos parcialmente quitados poderão ser levados a protesto pelo saldo.

Art. 4º. As Certidões de Dívida Ativa cuja cobrança já tenha sido ajuizada poderão, igualmente, ser levadas a protesto.

Art. 5º. O tabelionato fornecerá ao Município, quando solicitado, certidão, em forma de relação, dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, com a nota de se cuidar de informação reservada, da qual não se poderá dar publicidade pela imprensa ou outro meio, nem mesmo parcialmente.

Parágrafo Único. A certidão na forma de relação será fornecida gratuitamente, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 6º. Ao protesto e seu procedimento aplicam-se as leis e regulamentos que lhes são próprios.

Parágrafo Único. Somente ocorrerá o cancelamento do protesto após o pagamento total da dívida ou o seu parcelamento.

Art. 7º. Os pagamentos dos valores previstos nas tabelas de emolumentos devidos pelo protesto das Certidões de Dívida Ativa expedidas pela Fazenda Pública Municipal correrão por conta dos contribuintes inadimplentes, que os farão diretamente ao Tabelionato de Notas, no momento da comprovação da quitação do débito pelo devedor ou responsável, ou por ocasião do cancelamento do protesto, sendo devidos, neste último caso, também, pelos contribuintes.

Art. 8º. Fica o Chefe do Executivo autorizado, concedendo remissão, a não protestar ou executar o crédito da fazenda pública municipal, de natureza tributária e não-tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, inscrito em Dívida Ativa, cujo valor consolidado for inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 1º. Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do valor originário mais os encargos e acréscimos legais ou contratuais vencidos, até a data da apuração.

§ 2º. O valor disposto no caput será determinado através de ato do Poder Executivo, de forma a garantir sua atualização.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal e o Tabelionato de Protesto de Títulos poderão firmar convênio dispondo sobre as condições para a realização dos protestos de



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Certidões de Dívida Ativa expedidas pela Fazenda Pública Municipal, regulando a remessa e retirada dos títulos, bem como dos respectivos valores, observado o disposto na legislação federal e estadual.

Art. 10. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal expedirá outros atos que se fizerem necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 02 de Outubro de 2013.


Dulcineia Costa
Presidente da Mesa


Ayrton Zorzi
1º Secretário

Autor: Agnaldo Perugini
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Pro 9699



PROJETO DE LEI Nº 542/13

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROTESTAR AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA
CORRESPONDENTE AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
E NÃO-TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Procuradoria Geral do Município, a protestar extrajudicialmente, independentemente de seu valor e sem prévio depósito de emolumentos, custas ou qualquer despesa para o Município, na forma e para os fins previstos na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012 e Lei Estadual nº 19.971 de 27 de dezembro de 2011, as certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não-tributários do Município de Pouso Alegre.

§ 1º. Os efeitos do protesto alcançarão os responsáveis tributários, nos termos dos artigos 134 e 135, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional e no que couber o Código Tributário do Município de Pouso Alegre, e alterações.

§ 2º. O protesto a que alude o *caput* deste artigo alcançará apenas os contribuintes ou devedores que estejam devidamente identificados.

§ 3º. A Certidão de Dívida Ativa encaminhada a protesto deverá conter, além dos requisitos obrigatórios previstos na Lei nº 6.830/1980 - Lei de Execução Fiscal, os seguintes dados:

- a) nome completo do devedor;
- b) número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- c) endereço completo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



§ 4º. Poderão ser protestados, débitos regularmente inscritos na dívida ativa, inclusive aqueles que já estejam sendo objeto de execução fiscal.

§ 5º. As providências constantes do *caput* desta Lei não obstam a execução dos créditos inscritos na dívida ativa, nos termos da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, nem as garantias previstas nos artigos 183 a 193, da Lei Federal nº 5.172/1966.

Art. 2º. Convênio a ser firmado com o Cartório de Protesto regulará as condições para a realização dos protestos de Certidões de Dívida Ativa expedidas pela Fazenda Pública Municipal, regulando a remessa e retirada dos títulos, bem como dos respectivos valores, observado o disposto na legislação federal e estadual.

Parágrafo Único. A apresentação a protesto deverá ser realizada por meio eletrônico, preferencialmente.

Art. 3º. As parcelas inadimplidas de parcelamentos concedidos pela Administração Tributária poderão ser levadas a protesto, individualmente, mediante expedição de certidão específica relativa a parcela não paga.

Parágrafo Único. Os títulos parcialmente quitados poderão ser levados a protesto pelo saldo.

Art. 4º. As Certidões de Dívida Ativa cuja cobrança já tenha sido ajuizada poderão, igualmente, ser levadas a protesto.

Art. 5º. O tabelionato fornecerá ao Município, quando solicitado, certidão, em forma de relação, dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, com a nota de se cuidar de informação reservada, da qual não se poderá dar publicidade pela imprensa ou outro meio, nem mesmo parcialmente.

Parágrafo Único. A certidão na forma de relação será fornecida gratuitamente, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 6º. Ao protesto e seu procedimento aplicam-se as leis e regulamentos que lhes são próprios.

Parágrafo Único. Somente ocorrerá o cancelamento do protesto após o pagamento total da dívida ou o seu parcelamento.

Art. 7º. Os pagamentos dos valores previstos nas tabelas de emolumentos devidos pelo protesto das Certidões de Dívida Ativa expedidas pela Fazenda Pública Municipal correrão por conta dos contribuintes inadimplentes, que os farão diretamente ao Tabelionato de Notas, no momento da comprovação da quitação do débito pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



devedor ou responsável, ou por ocasião do cancelamento do protesto, sendo devidos, neste último caso, também, pelos contribuintes.

Art. 8º. Fica o Chefe do Executivo autorizado, concedendo remissão, a não protestar ou executar o crédito da fazenda pública municipal, de natureza tributária e não-tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, inscrito em Dívida Ativa, cujo valor consolidado for inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 1º. Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do valor originário mais os encargos e acréscimos legais ou contratuais vencidos, até a data da apuração.

§ 2º. O valor disposto no caput será determinado através de ato do Poder Executivo, de forma a garantir sua atualização.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal e o Tabelionato de Protesto de Títulos poderão firmar convênio dispondo sobre as condições para a realização dos protestos de Certidões de Dívida Ativa expedidas pela Fazenda Pública Municipal, regulando a remessa e retirada dos títulos, bem como dos respectivos valores, observado o disposto na legislação federal e estadual.


Art. 10. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

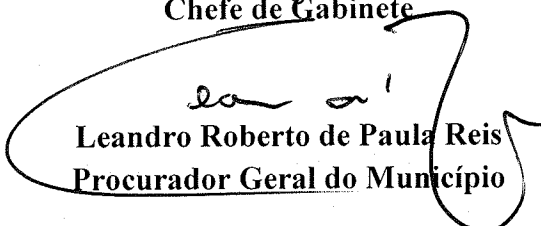
Art. 11. O Poder Executivo Municipal expedirá outros atos que se fizerem necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 12 DE SETEMBRO DE 2013.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Márcio José Faria
Chefe de Gabinete


Leandro Roberto de Paula Reis
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

SENHORA PRESIDENTA E ILUSTRES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo municipal a protestar as certidões de dívida ativa correspondentes aos créditos tributários e não-tributários do município de Pouso Alegre.

O protesto da certidão da dívida ativa encontra amparo na Lei Federal nº 12.767/2012, alterou a Lei nº 9.492/97, e na Lei Estadual nº 19.971/2011.

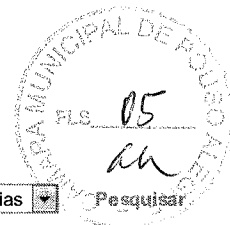
O protesto extrajudicial de títulos da Fazenda Pública dos entes federados tem sido um mecanismo eficaz e gratuito para a recuperação de crédito e ainda, um grande aliado do Poder Judiciário para desjudicialização e consequente melhora da prestação jurisdicional.

No âmbito das administrações, todos esses valores arrecadados e aqueles que deixaram de ser gastos com processos judiciais intermináveis pela Fazenda, poderão ser revertidos para obras públicas, saúde, educação, enfim para a melhora da qualidade de vida dos contribuintes.

Essas transformações constituirão um grande avanço para nosso sistema que tem se moldado para ser a cada dia mais eficaz. O que se busca atualmente é que as decisões não se restrinjam ao formalismo das sentenças, mas que possam ser, efetivamente, concretizadas no âmbito social e, ainda, que satisfaçam os fins a que se destinam.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram o Legislativo municipal, na expectativa de que, após sua tramitação, seja ao final deliberado e aprovado.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL



ASSINAR

PUBLICAR

MEMBROS

QUEM SOMOS

SUPPORTE

Navegar: Home / Tributário / União recebe 30% dos débitos cobrados com protesto em cartório

5

União recebe 30% dos débitos cobrados com protesto em cartório

5 de junho de 2013

Os resultados da cobrança de dívidas da União por meio de protesto em cartório têm sido animadores. Cerca de 30% dos débitos são quitados antes do protesto. Os valores arrecadados são baixos: apenas R\$ 480 mil de R\$ 1,6 milhão enviados para cobrança, mas mesmo assim a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) vai ampliar o sistema. Em junho, os cartórios de São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais receberão 4.500 títulos para protesto e até o fim do ano todas as unidades da Procuradoria estarão realizando esse tipo de cobrança.

O protesto em cartório foi a maneira que o governo encontrou para cobrar dívidas inferiores a R\$ 20 mil. Estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) mostra que o custo de uma cobrança judicial – levando em consideração o tempo e a probabilidade de recebimento – seria mais alto do que o valor dessas dívidas.

“É nesta faixa de valores que a PGFN está trabalhando. Esse é um instrumento interessante para a administração pública”, explica o diretor de gestão da Dívida Ativa da União, Paulo Ricardo de Souza Cardoso. A Procuradoria estima que 1 milhão de inscrições incluídas na dívida ativa são inferiores a R\$ 20 mil.

Para o contribuinte, a cobrança extrajudicial equivale a ter o nome “sujo” na praça, uma vez que os títulos protestados são informados aos cadastros do Serasa e do SPC. É muito pior do que a situação atual, em que o devedor é inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CadIn) e fica impedido, entre outras coisas, de tomar empréstimos em bancos públicos.

Nos dois primeiros meses de funcionamento, o governo cobrou R\$ 1,665 milhão. Conseguiu receber R\$ 480 mil e outros R\$ 48,8 mil foram parcelados. Em maio, foram encaminhados 643 títulos para os cartórios. Desse total, 56 haviam sido pagos e 294 protestados. Os valores ainda não estão disponíveis porque o balanço da Procuradoria ainda é parcial e depende de informações enviadas pelos cartórios.

No sistema criado pelo governo federal, os cartórios recebem os títulos de cobrança por meio eletrônico e notificam os contribuintes, que têm três dias para quitar os débitos ou parcelarem. Se isso não acontece, a dívida é protestada.

O governo incluiu a opção do protesto extrajudicial numa lei em 2012 para garantir a segurança jurídica do processo. O receio é que ocorra uma onda de ações questionando o direito da União de cobrar fora da Justiça. “A PGFN está muito segura dos fundamentos jurídicos do novo sistema”, diz Paulo Ricardo Cardoso.

Até agora, não houve contestações do direito da União de usar os cartórios. Os questionamentos foram por erros. Num caso, por exemplo, a ação sustava um protesto

Leia também

- A Lei nº 12.767/12 e o protesto de débitos inscritos em dívida ativa
- Protesto da CDA. Portaria equivocada
- Protesto de dívida ativa como alternativa à lei de execução fiscal
- Portaria PGFN no. 321/2006 – Protesto de CDA
- Encargos tributários cobrados na conta de luz

Atualize-se:

Entrar

Login

Senha

Entrar

 Lembrar

Esqueceu sua senha?

Crie sua Conta Gratuita

Assuntos

carga **cofins** contribuição **cpf** cpmf **csll**
dívida ativa execução **icms** imposto de
renda **inss** **ipi** **iptu** **irpf** **irpj** isenção **iss**
pis **princípios** **sped**

Legislação Oficial

57.468 membros

Categorias

Artigos
Notícias
Decisões
Vídeos
Parceiros
ABRADT
IBET
APET
NEF

Assinar
Publicar
Membros
Quem Somos
Suporte

relativo a dívida que já havia sido parcelada. Além disso, a Procuradoria argumenta que o Conselho Nacional da Justiça (CNJ) tem decisão favorável a esse tipo de cobrança, em um caso em que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro protestou em cartório dívida contra a Fazenda Pública do Estado.

Por Leandra Peres | Brasília
Valor Econômico



Publicado em Notícias | cartório, dívida, protesto, união | Deixe um comentário

Compartilhar:

Leia também

- A Lei nº 12.767/12 e o protesto de débitos inscritos em dívida ativa
- Protesto da CDA. Portaria equivocada
- Protesto de dívida ativa como alternativa à lei de execução fiscal
- Portaria PGFN no. 321/2006 – Protesto de CDA
- Encargos tributários cobrados na conta de luz

<< Anterior

Próximo >>

Tributário | Copyright © 2013 | ISSN 1676-4404

[Termos de Uso](#) | [Política de Privacidade](#) | [Proteção ao Direito Intelectual](#)



ASSINAR

PUBLICAR

MEMBROS

QUEM SOMOS

SUPORTE

Navegar: Home / Tributário / Protesto em cartório dá resultado em três dias

Protesto em cartório dá resultado em três dias

1

1 de outubro de 2012

A adoção do protesto das Certidões de Dívidas Ativas como alternativa à execução fiscal já é feita no município de Cachoeiro de Itapemirim (ES) há pelo menos dez anos.

Segundo o tabelião Rogério Lugon Valadão, vice-presidente do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção Espírito Santo (IPTB), “em Cachoeiro, já protestamos s CDAs municipais há dez anos e, quando isso acontece, alcançamos resultado de 50% dos títulos protestos em apenas três dias. E esse protesto é feito de forma gratuita para o erário. É como uma cláusula de sucesso. Somente recebemos os emolumentos (taxas cartorárias) quando recebemos o título e no repasse dos recursos para o município”.

Valadão participou do seminário promovido pela Corregedoria Geral de Justiça para apresentar, aos tabeliães e procuradores municipais do estado, as experiências existentes de protestos de título de dívida ativa, na sexta-feira (24/9). O procedimento, em relação a créditos tributários ou não tributários do Estado, das autarquias e das fundações públicas estaduais, está previsto na Lei 9876/2012, com expectativa de ser realizado nas Varas de Execuções Fiscais.

Corregedoria Geral volta a reunir os cartorários em seminário na próxima sexta-feira (5/10), quando serão abordadas as “Convocações Obrigatórias”. Nesse evento estará em discussão a interligação dos cartórios, em implantação no Estado, através do Sindicato dos Notários e Registrados do Espírito Santo. Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-ES.

Revista Consultor Jurídico

Publicado em Notícias | cartório, cda, protesto | Deixe um comentário

Compartilhar:

Leia também

- O ITBI não pode ser exigido antes do registro no cartório de imóveis
- ADQUIRENTES DE IMÓVEL TÊM DIREITO À CND OBJETIVANDO À AVERBAÇÃO PERANTE O CARTÓRIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, MESMO QUE A CONSTRUTORA SEJA DEVEDORA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.
- Três anos da Lei de Responsabilidade Fiscal
- Um caso a três: ou 'a Estátua da Liberdade, o ICMS e a internet – parte II'
- Enquanto a Reforma Tributária não vem três desonerações são necessárias

Leia também

- O ITBI não pode ser exigido antes do registro no cartório de imóveis
- ADQUIRENTES DE IMÓVEL TÊM DIREITO À CND OBJETIVANDO À AVERBAÇÃO PERANTE O CARTÓRIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, MESMO QUE A CONSTRUTORA SEJA DEVEDORA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.
- Três anos da Lei de Responsabilidade Fiscal
- Um caso a três: ou 'a Estátua da Liberdade, o ICMS e a internet – parte II'
- Enquanto a Reforma Tributária não vem três desonerações são necessárias

Atualize-se:



Entrar

Login

Senha

Entrar

Lembrar

Esqueceu sua senha?

Crie sua Conta Gratuita

Assuntos

carga **cofins** contribuição cpf cpmf csll
dívida ativa execução **icms** imposto de
renda **inss** ipi iptu irpf irpj isenção **iss**
pis princípios sped

Legislação Oficial

57.468 membros

Categorias

Artigos
Notícias
Decisões
Vídeos
Parceiros
ABRADT
IBET
APET
NEF

Assinar
Publicar
Membros
Quem Somos
Suporte



Pesquisar no site...

Categorias

ASSINAR

PUBLICAR

MEMBROS

QUEM SOMOS

SUPORTE

Navegar: Home / Tributário / BH vai passar a protestar dívidas fiscais

BH vai passar a protestar dívidas fiscais

19

19 de agosto de 2013

SÃO PAULO – (Atualizado às 12h12) SÃO PAULO – A

Procuradoria-Geral do Município (PGM) de Belo Horizonte irá desistir das ações de cobrança na Justiça (execuções fiscais), distribuídas antes de 31 de dezembro de 2004, referentes a débitos tributários – como de Imposto sobre serviços (ISS) e Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) – e não tributários de valor inferior a R\$ 50 mil para cobrá-los via protesto. Bastará que sua exigibilidade não esteja suspensa, por exemplo, por depósito judicial ou parcelamento.

Valor Econômico

Leia também

- Penhora on line em execuções de dívidas fiscais

- PROPOSTAS PARA UM NOVO MODELO DE COBRANÇA DAS DIVIDAS FISCAIS

- STJ torna definitivo: dívidas da sociedade não são dívidas dos sócios, agora só falta a Justiça do Trabalho entender!

- Dívidas tributárias federais até R\$50.000,00 poderão ser protestadas

- Pedido de Certidão Negativa

Atualize-se:



Entrar

Login

Senha

Entrar

Lembrar

Esqueceu sua senha?

[Crie sua Conta Gratuita](#)

Assuntos

carga **cofins** contribuição cpf cpmf csll
dívida ativa execução **icms** imposto de
renda **inss** ipi iptu irpf irpj isenção **iss**
pis princípios sped



Projeto de Protesto de Certidões de Dívida Ativa

O projeto de protesto de certidões de dívida ativa (CDAs) consiste em, antes de ingressar com a execução fiscal, a procuradoria responsável pela análise e inscrição em dívida ativa encaminhar para protesto extrajudicial por falta de pagamento, no domicílio do devedor, as certidões de dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais. O referido procedimento encontra-se previsto na Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, recentemente alterada pela Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, para constar expressamente a possibilidade de protesto de CDAs.

Cabe esclarecer que a PGF só realiza o protesto de CDAs junto aos tabelionatos que dispensam o pagamento de despesas por parte da entidade protestante. Dessa forma, o projeto do protesto é desenvolvido sem que haja qualquer custo adicional aos cofres públicos.

Em relação aos resultados obtidos, constata-se o sucesso do projeto, sobretudo quando comparado com o meio tradicional de cobrança dos créditos públicos, que é a execução fiscal.

Nesse sentido, seguem os dados de 2011 e 2012:

2011:

- => 3.616 CDAs enviadas para protesto;
- => 2.442 CDAs protestadas;
- => 1.071 foram pagas, atingindo-se um percentual superior a 29% de recuperação referente ao total de títulos enviados para protesto;
- => Em valores, R\$ 9.513.986,39 foram enviados para protesto, R\$ 5.929.790,88 foram efetivamente protestados, e R\$ 3.195.734,30 foram pagos, atingindo-se um percentual superior a 33% sobre o total enviado para protesto;

2012:

- => 7.170 CDAs enviadas para protesto;
- => 5.026 CDAs protestadas;
- => 2.245 foram pagas, atingindo-se um percentual superior a 31% de recuperação referente ao total de títulos enviados para protesto;
- => Em valores, R\$ 17.938.588,37 foram enviados para protesto, R\$ 8.408.892,90 foram efetivamente protestados, e R\$ 9.485.714,92 foram pagos, atingindo-se um percentual superior a 52% sobre o total enviado para protesto;

Comparando esse percentual aos índices apresentados pelo IPEA no estudo sobre o custo unitário do processo de execução fiscal, o qual constatou que um processo de execução fiscal dura, em média, 08 anos e 02 meses para ser concluído, com um custo de aproximadamente de R\$ 4.400,00, revela-se acertada a opção pela via extrajudicial, tendo em vista a celeridade e a menor onerosidade para os cofres públicos.

O projeto se iniciou em 2010, com a Procuradoria Regional Federal (PRF) de 2º e 3º Regiões, com os créditos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

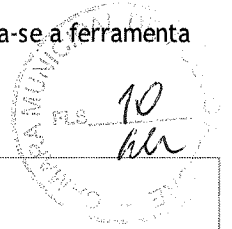
Em 2011 foram incluídos no projeto do protesto as PRFs da 1ª e da 5ª Região, bem como duas importantes entidades representadas pela PGF: a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Em 2012 já foram incluídas outras unidades estaduais da PGF, tais quais, a PF/MG, PF/TO, PF/SC, PF/AM, PF/PB, PF/RR, PF/MA, PF/CE, PF/RN, PF/RO e PF/AC além do IBAMA e da ANTAQ.

As próximas metas para o ano de 2013 no projeto do protesto das CDAs serão incluir todas as unidades estaduais da PGF em que haja a dispensa do pagamento dos emolumentos por parte da PGF, bem como acrescentar outras autarquias e fundações públicas federais.

Com esses resultados, justifica-se a priorização na utilização dos meios alternativos de cobrança visando a recuperação dos

créditos das autarquias e fundações públicas federais, ganhando destaque o protesto, que atualmente mostra-se a ferramenta mais célere e eficaz na recuperação dos valores devidos às entidades representadas pela PGF.



DOCUMENTOS

RELACIONADOS

Convênio da PGF com o IPTB (2.29 MB)

O projeto em números (Ano de 2011) (.03 MB)

O projeto em números (Ano de 2012) (.21 MB)

Unidades da Federação e Entidades participantes - Data da Atualização: 19/02/2013 (.03 MB)



Assunto: PL's 535/2013, 539/2013, 541/2013 e 542/2013

De: Luiz Guilherme <luiz@cmpa.mg.gov.br>

Data: 17/09/2013 14:13

Para: monicalecosta@hotmail.com, fabio sp <fabio.sopa@hotmail.com>, Adriano Matos <adrianomatosadv@gmail.com>

Prezada Mônica,

Seguem PL's 535/2013, 539/2013, 541/2013 e 542/2013 para disponibilização na pasta Gabinetes, nos termos do Ofício 177/2013.

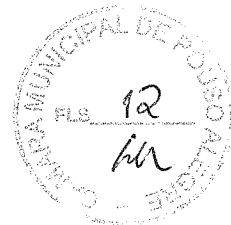
Atenciosamente,

Luiz Guilherme Cruz
Secretaria CMPA

—Anexos:—

PL 539-2013.pdf	194KB
PL 535-2013.pdf	191KB
PL 541-2013.pdf	126KB
PL 542-2013.pdf	612KB

Pouso Alegre, 23/09/2013.



**PARECER JURIDICO AO PROJETO DE LEI N° 542/2013.
Autoria do Executivo**


A matéria é trazida à apreciação jurídica com justificativas do Executivo ao texto do **projeto de Lei N° 542/2013 que autoriza o Poder Executivo a Protestar Certidões da dívida Ativa do Município.**

Destacamos que o presente parecer refere-se exclusivamente aos seus aspectos legais.

A questão submetida a estudo jurídico diz respeito à possibilidade de lei que autorize o executivo utilizar o Protesto como ferramenta de recebimento da Dívida Ativa do Município.

Esta matéria não era pacífica, até há pouco tempo, no mundo do direito. Ao contrário, sempre correntes se posicionavam divergentemente a possibilidade do protesto.

Em 2012 foi proposta, pela União e aprovada pelo Legislativo 28/12/2012, a **Lei Federal 12.767 que inclui o § único ao art. 1° da Lei 9.492/97:**



“Incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas”.

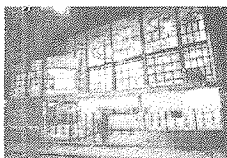
A polêmica jurídica foi assim pacificada, pois a Lei Federal incluiu no rol de títulos sujeitos a protesto as certidões da dívida ativa, logo o Município pode utilizar-se deste meio Legal para proceder as suas cobranças administrativas, antes de se utilizar da esfera Judicial, o que, comprovadamente, aumentará a eficiência na arrecadação e diminuirá o seu custo administrativo.

A matéria é de competência comum e seu quorum para aprovação é de maioria dos votos dos presentes, desde que presentes mais da metade dos membros da Casa.

O Projeto observa os preceitos legais, portanto pode ser levado a efeito pelo Plenário da Casa. Assim, com os elementos presentes, essa Assessoria exara parecer favorável à sua regular discussão e votação, ressaltando que a decisão final é de competência exclusiva do soberano Plenário.

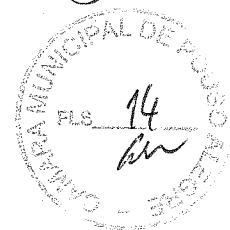
Este é parecer, S.M.J.

Adriano de Matos Junior
Assessor Jurídico
OAB/ MG 42.827



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 542/2013

RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 542/13, autoriza o poder executivo municipal a protestar as certidões de dívida ativa correspondentes ao créditos tributários e não-tributários do município de Pouso Alegre e dá outras providências, de autoria do poder executivo.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos de seu artigo 67, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

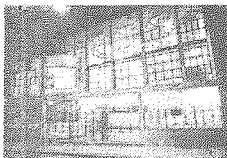
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 23 de setembro de 2013


Rafael Huhn
Vereador


Wilson Tadeu Lopes
2º Secretário


Gilberto Barreiro
Vereador



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Sala das Comissões "Bernardino de Campos"

Presidente: _____

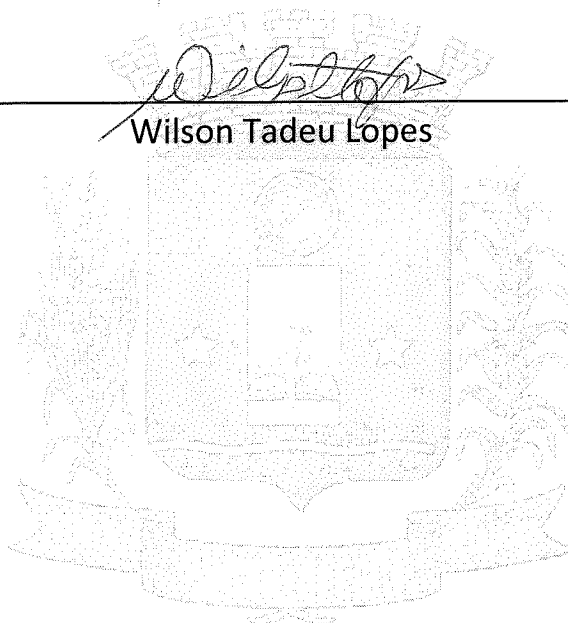
Barreiro
Gilberto Guimarães Barreiro

Relator: _____

Rafael Huhn
Rafael Huhn

Secretário: _____

Wilson Tadeu Lopes
Wilson Tadeu Lopes





Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 24 de setembro de 2013.

Parecer da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

PROJETO DE LEI Nº 542/13

O Projeto de Lei nº 542/13 autoriza o Poder Executivo Municipal a protestar as certidões de dívida ativa correspondente aos créditos tributários e não-tributários do Município de Pouso Alegre e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos de seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

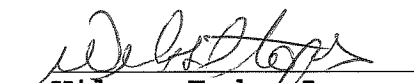
A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

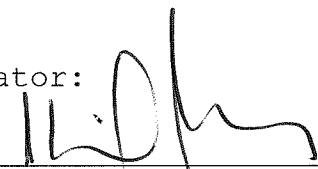
CONCLUSÃO:


A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Este é meu parecer, S. M. J.


Wilson Tadeu Lopes
Vereador Relator

Vota a favor, com o relator:


Presidente: Ver. Hamilton Fernandes de Magalhães


Secretário: Ver. Braz de Andrade dos Santos